

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.097	013	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.097

Institui no Município de Volta Redonda o “Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18)”.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, denominada “Lei Matheus de Oliveira Paiva”, institui no âmbito do Município de Volta Redonda, o “Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18)”, a ser realizada anualmente do dia 6 de maio.

Art. 2º O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) tem por objetivos:

I - promover a visibilidade da síndrome para fins de conscientização da população acerca da doença;

II - dar ênfase à importância do apoio psicoemocional às famílias que possuam portadores da doença;

III - garantir aos portadores da doença e aos familiares, o acesso a cuidados paliativos em Unidades Básicas de Saúde e hospitais públicos;

IV - promover orientações à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Edwards e suas especificidades;

V - desenvolver ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Edwards;

VI - promover políticas que visem a valorização da vida, mesmo em sua brevidade.

Art. 3º O poder público poderá promover na data referida no art. 1º desta Lei, iniciativas sociais de pesquisas científicas, culturais e de assistência social e à saúde de familiares e pacientes portadores da síndrome de Edwards, com vistas à conscientização coletiva a respeito dessa condição genética.

Art. 4º O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.097	014

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.097

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que cabe.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de novembro de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 117/2022
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEx/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.097

Institui no Município de Volta Redonda o "Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18)".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Matheus de Oliveira Paiva", institui no âmbito do Município de

pacientes portadores da síndrome de Edwards, com vistas à conscientização coletiva a respeito dessa condição genética.

Art. 4º O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que cabe.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de novembro de 2022.
WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Volta Redonda, o "Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18)", a ser realizada anualmente do dia 6 de maio.

Art. 2º O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) tem por objetivos:

I - promover a visibilidade da síndrome para fins de conscientização da população acerca da doença;

II - dar ênfase à importância do apoio psicoemocional às famílias que possuem portadores da doença;

III - garantir aos portadores da doença e aos familiares, o acesso a cuidados paliativos em Unidades Básicas de Saúde e hospitais públicos;

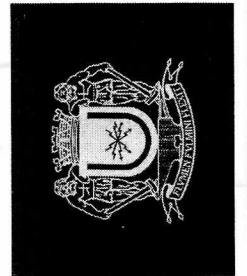
IV - promover orientações à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Edwards e suas especificidades;

V - desenvolver ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Edwards;

VI - promover políticas que visem a valorização da vida, mesmo em sua brevidade.

Art. 3º O poder público poderá promover na data referida no art. 1º desta Lei, iniciativas sociais de pesquisas científicas, culturais e de assistência social e à saúde de familiares e

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.097	015	1



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE